



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

DECRETO Nº 974/2018.

EMENTA: Regula o acesso à informação no âmbito do Município de Petrolândia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e em virtude da lei.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Executivo dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal referente ao acesso à informação, conforme disposto no art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos do orçamento municipal na forma de auxílios, contribuições, subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único - A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no 'caput' refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 3º - O acesso a informações públicas será garantido no Poder Executivo por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e por Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico – e-SIC, vinculados à Controladoria Interna do Município, que deverá assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º - O SIC e o e-SIC do Poder Executivo Municipal compreendem a atividade de prestar ou fornecer:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo Único - O SIC e o e-SIC visam ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***)87 3851 1091 PABX (***)8738511156
CEP 56460-000

Art. 5º - Os requerimentos intentados com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser realizados conforme os formulários em anexo ao presente Decreto.

§ 1º - Os formulários previstos neste Decreto deverão estar disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrolândia, possibilitando o *download* pelos interessados.

§ 2º - É facultado o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

§ 4º - O Poder Executivo poderá promover alterações no site oficial da Prefeitura Municipal de Petrolândia, visando o acesso às informações e recursos por meio eletrônico de preenchimento e envio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º - Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

expediente próprio, cabendo ao SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 9º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º - O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, o requerente deverá ser informado pessoalmente, pelo site oficial, por edital ou por correspondência sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente justificar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art.10 - O SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.11 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

I - na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

II - quando não for possível realizar as cópias no Protocolo Geral, o servidor público irá acompanhar o requerente até o local em que será feita a reprodução dos documentos.

Art.12 - Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão prolatada pelo SIC.

§1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§2º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado a Prefeitura Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

§3º - Quando a negativa de acesso à informação tiver como fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no 'caput', vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos;

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§2º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§3º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§4º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, do Município, do Estado ou da União;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 17 - É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§3º - Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 18 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único - A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste Decreto.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 19 - Fica criada a Comissão Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será formada por dois servidores, com o objetivo de classificação das informações.

Parágrafo Único - O servidor que compuser a Comissão fica obrigado a manter sigilo sobre as informações a que teve acesso.

Art. 20 - A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final;

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Art. 21 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

Parágrafo Único - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 22 - O Executivo Municipal publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento, as seguintes informações:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§1º - O Executivo Municipal deverá manter exemplar da publicação prevista no 'caput' para consulta pública em sua sede.

§2º - O Executivo Municipal manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

§3º - Enquanto não editado o regulamento pelo Município, o rol de documentos se restringirá ao gênero a que pertence e o fundamento legal utilizado para a classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

Art. 23 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º - As informações pessoais a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão:

I - acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º - O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias para:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - defesa de direitos humanos;

IV - proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º - O sigilo das informações de que trata o § 1º desse artigo não se aplica:

I - ao cumprimento de ordem judicial;

II - quando requerido pelos pais ou responsáveis legais, caso se trate de incapaz;

III - aos herdeiros, na forma da legislação civil, quando o titular falecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

§5º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 24 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º - Desprovido o recurso de que trata o 'caput', poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Poder Executivo, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

§2º - Desprovido o recurso pela autoridade máxima do Poder Legislativo, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Interna do Poder Executivo, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 3º - A Controladoria Interna do Poder Executivo poderá determinar que o órgão competente para a prestação das informações requeridas preste os devidos esclarecimentos.

§ 4º - Provido o recurso, a Controladoria Interna do Poder Executivo fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão competente para a prestação das informações requeridas.

§ 5º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Interna do Poder Executivo depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

Art. 25 – Da decisão da Controladoria Interna do Poder Executivo não caberá recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 26 - O SIC tem sua gestão sob responsabilidade de uma Coordenadoria específica, vinculada à Controladoria Interna do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação da gestão dos sistemas e programas relativos ao cumprimento da legislação referente ao acesso à informação no âmbito do Município;

II - promover contatos com diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da Coordenadoria, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades;

III - outras competências correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27 - As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nele estabelecidos.

Art. 28 - A pessoa física, exceto servidor público, ou jurídica que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público Municipal e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Prefeito, observada à competência privativa em cada caso, observada a garantia de ampla defesa e contraditório, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§3º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Todas as secretarias, autarquias e fundações deverão atender com zelo e presteza as solicitações realizadas pelo SIC, ou da comissão responsável pela classificação de informação, devendo justificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - No Poder Executivo Municipal, o SIC e o Arquivo Público Municipal deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamentos e capacitações.

Art. 31 - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 32 - As secretarias, autarquias e fundações deverão proceder à avaliação e reavaliação das informações classificadas como sigilosa no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de junho 2018

Prefeitura Municipal de Petrolândia-PE.


Janielma Maria F. Rodrigues Souza

PREFEITA

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO
CGC 10.106.235/0001-16 FAX (***87 3851 1091 PABX (***8738511156
CEP 56460-000

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

NOME COMPLETO: _____

RG; _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA _____

Nº _____ BAIRRO _____ CIDADE _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

NÚMERO DO TELEFONE: _____

INFORMAÇÕES SOLICITADAS (especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado):

Solicito, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e DA Resolução Nº ____/2018, de ____ de julho de 2018, o acesso às informações acima indicadas. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros. Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado no sítio oficial da Prefeitura, juntamente com as informações solicitadas, bem como que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante.

Data ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

DECRETO Nº 974/2018.

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data,
nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 29 de junho de 2018.


JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
SECRETÁRIA DE GOVERNO